



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 156

Estima a receita e fixa a
despesa do município de Piúma Estado do
Espírito Santo, para o exercício finan
ceiro de 1981.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRI
TO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento do município de Piúma, Es
tado do Espírito Santo para o exercício financeiro de 1981, descri
minado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa
a Despesa em Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros).

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a
realizar:

I - operações de crédito, por antecipa
ção da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da
receita estimada, para atender a insuficiência da caixa;

II - abertura de créditos suplementa
res, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º - As dotações atribuídas às unidades orçamentárias serão movimentadas pelo órgão central da Administração Geral.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma unidade orçamentária para outra, sempre que necessário para a movimentação de pessoal e para a execução de seu programa de trabalho.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1981.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piúma-ES, 17 de novembro de 1980.

HELIO GARCIA MARVILA
Prefeito Municipal